



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C.(MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N – CEP 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz/RN – Tel: (084) 438-0005

Projeto de Lei nº.021/2001

Em 10 de Dezembro de 2001.

SA MERO... A Nº 021/2001
Presente em 18.12.2001
em

Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Defesa Sanitária Agropecuária- CMDSA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Comissão Municipal de Defesa Sanitária Agropecuária – CMDSA – de caráter opinativo, deliberativo, acompanhamento, controle, avaliação das ações de Defesa Agropecuária.

Art. 2º. Esta comissão será constituída por representantes dos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Promotoria Pública, SAPE/RN EMATER/RN, Cooperativa Agropecuária, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e do Sindicato dos Proprietários Rurais, dentre outros.

Art. 3º. A participação da comissão (membros) não será remunerada, cabendo aos órgãos e instituições nela representados, prestar ao seu representante todo e qualquer apoio técnico administrativo necessário ao seu trabalho.

Art. 4º. A CMDSA compete:

- a) Propor a Secretaria da Agricultura e da Pecuária do Estado do Rio Grande do Norte e ou ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a política a ser adotada pelo Município no que concerne as atividades de defesa sanitária vegetal e animal.
- b) Manter permanente articulação com os setores produtíveis e os órgãos responsáveis pelas atividades de prevenção e controle sanitário vegetal e animal do Município.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

por unanimidade de votos

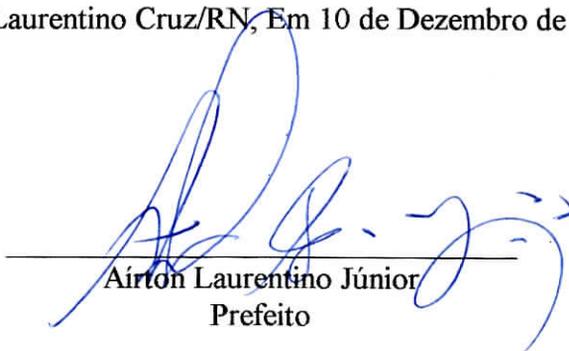
Sala das Sessões, 15/12/01

[Handwritten Signature]
Rubrica do Presidente

- c) Assegurar livre acesso aos membros da CMDSA, aos locais que contenham animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, bem como ao comércio dos mesmos.
- d) Notificar aos competentes, MA, SAPE e outros, a existência de focos de pragas e doenças no município, a fim de que sejam tomadas as providências legais.
- e) Discutir e aprovar o Calendário Agrícola e de Defesa Agropecuária: vacinações regulares, medidas preventivas no controle de pragas e doenças etc.
- f) Firmar acordos, protocolos de intenções e outros com entidades públicas e privadas para a perfeita execução das ações de Defesa Sanitária Agropecuária.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, Em 10 de Dezembro de 2001.



Airton Laurentino Júnior
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 15 / 12 / 01

Rubrica do Presidente